



## PROPOSTA À REUNIÃO DE CÂMARA

<b>Proposta n.º</b>	11778	<b>Data</b>	17/10/2017	<b>Processo</b>	2017/100.10.600/2
<b>Assunto:</b>	Delegação de Competências da Câmara Municipal na respetiva Presidente, no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação – Decreto-Lei número 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.				

### I – DA JUSTIFICAÇÃO

#### Considerando que:

- O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, consagra o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação;
- Por força do regime estatuído no aludido diploma legal, a competência em matéria de concessão de licenças administrativas, como forma de controlo prévio para a aprovação das operações urbanísticas previstas no n.º 2 do seu artigo 4.º, está legalmente atribuída à Câmara Municipal, com faculdade de delegação na Presidente da Câmara, e de subdelegação deste nos Vereadores, por força da aplicação do disposto no n.º 1, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;
- A aprovação de informações prévias para qualquer uma das operações urbanísticas fixadas no n.º 2 do artigo 4.º do aludido diploma legal, as quais se encontram previstas na Subsecção II do Capítulo II (Controlo Prévio), compete à Câmara Municipal, podendo ser delegada na sua Presidente, com faculdade de subdelegação nos Vereadores, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;
- Os atos de delegação em vigor em matéria de gestão urbanística viram os seus efeitos extintos por caducidade, de acordo com o disposto na alínea b), do artigo 50.º do Código do Procedimento Administrativo, impondo-se, nesta perspetiva, a prática de novos atos de delegação à luz da lei habilitante corporizada pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;
- É importante conferir segurança e certeza jurídica aos atos e diligências praticados pela Presidente da Câmara, tornando-se, para o efeito, necessária a prática do ato de delegação de competências em matéria de concessão de licenças administrativas para as operações urbanísticas de edificação e no domínio das aprovações de informações prévias no que concerne a qualquer uma das operações urbanísticas previstas no retro mencionado n.º 2 do artigo 4.º do referido Regime Jurídico da Edificação.

### II – DA PROPOSTA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS.

Assim, de acordo com as razões anteriormente aduzidas, propõe-se à Câmara Municipal, ao abrigo das disposições combinadas previstas sobre a matéria, respetivamente, no Decreto-Lei

<sup>1</sup> Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, e nos artigos 44.º a 47.º do Código do Procedimento Administrativo, **a delegação na sua Presidente, com faculdade de subdelegação nos Vereadores e com aplicação imediata**, das seguintes competências em matéria de gestão urbanística:

**a)** Concessão de licenças administrativas como forma de controlo prévio para as operações urbanísticas previstas no n.º 2 do artigo 4.º e por aplicação combinada com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;

**b)** Aprovar os pedidos de informação prévia para as operações urbanísticas previstas no n.º 2 do artigo 4.º, e por aplicação combinada com o disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;

**c)** Processos de licenciamento e pedidos de informação prévia em curso;

**d)** Competência prevista no n.º 2, do artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação no Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

### III – DA DIVULGAÇÃO

Caso a presente proposta venha a merecer aprovação do executivo municipal, dever-se-á proceder à divulgação pública da mesma, através da afixação de editais, nos lugares de estilo, Boletim Municipal e no sítio oficial do Município na Internet, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 47.º e 159º, do Código do Procedimento Administrativo, na sua atual redação.

A Presidente da Câmara

---

(Fernanda Maria Pereira Asseiceira)

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autografa <sup>1</sup>

<sup>1</sup> Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.